

Regulamento do Centro de Línguas

Universidade Federal de Goiás – Regional Jataí
Curso de Letras

REGULAMENTO DO CENTRO DE LÍNGUAS

CAPÍTULO I

Dos Objetivos do Centro de Línguas

Art. 1.º - O Centro de Línguas, do Curso de Letras, oferecerá, à comunidade universitária e a interessados da comunidade em geral, atividades de extensão na forma de cursos de línguas – portuguesa e estrangeiras – e, eventualmente, cursos temáticos e oficina de produção de textos, bem como oportunidade de estágio para alunos da Universidade Federal de Goiás que atuarem como bolsistas nas diversas áreas do referido Centro.

CAPÍTULO II

Das Atividades do Centro de Línguas

Art. 2.º - As atividades do Centro de Línguas serão desenvolvidas, conforme sua natureza, por alunos bolsistas, e, em casos eventuais, por professores do quadro efetivo da UFG ou professores contratados.

CAPÍTULO III

Da Escolha dos Professores do Centro de Línguas

Art. 3.º - Na escolha dos professores para os cursos do Centro de Línguas, será observada a seguinte ordem de prioridade:

- 1) alunos bolsistas;
- 2) professores contratados;
- 3) professores do quadro efetivo da UFG.

§ 1.º - A participação dos professores do quadro efetivo da UFG nas atividades docentes do Centro de Línguas somente será autorizada se não vier em detrimento de outras atividades de interesse maior da Universidade.

§ 2.º - Professores aposentados do Curso de Letras Inglês poderão desempenhar a função de professor ou de coordenador do Centro de Línguas.

§ 3.º - Os alunos bolsistas, para exercerem atividades junto ao Centro de Línguas, deverão submeter-se a sessões didáticas promovidas pela Coordenação Pedagógica da área na qual atuarão.

§ 4.º - Cada aluno bolsista poderá assumir de uma a, no máximo, seis turmas, sendo a quantidade de turmas, para cada bolsista, definida pela Coordenação do Centro de Línguas.

§ 5.º - Os bolsistas, selecionados segundo critérios estabelecidos pelas Áreas, deverão assinar um contrato de Bolsa de Estágio junto à Fundação de Apoio à Pesquisa (FUNAPE).

§ 6.º - Faz parte das atribuições de todos os bolsistas do Centro participar dos trabalhos de divulgação que ocorrem no começo de todo semestre letivo. O aluno bolsista deverá comunicar à Coordenação Geral do Centro de Línguas as ausências justificadas e não justificadas com antecedência de, no mínimo, de 48 horas.

O aluno bolsista poderá ter, no máximo, duas faltas não justificadas. O descumprimento desta cláusula implicará no remanejamento da turma, que será delegada a outro aluno bolsista.

O aluno bolsista estará sujeito à advertência caso descumpra as cláusulas deste regimento e manifeste comportamento inadequado como, por exemplo, fazer uso da estrutura do Centro de Línguas para fins particulares, permitir a entrada de pessoas não autorizadas e/ou descuidar da manutenção dos equipamentos.

O aluno bolsista que receber três advertências será desligado do projeto, não podendo dele participar por um ano.

CAPÍTULO IV

Da Coordenadoria do Centro de Línguas

Art. 4.º - As atividades do Centro de Línguas serão coordenadas por um professor do Curso de Letras, eleito em reunião da Coordenação do referido curso.

§ 1.º - O Coordenador Geral do Centro de Línguas exercerá suas atividades pelo período de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 2.º - Ao Coordenador Geral do Centro de Línguas será atribuído um total de 14 (quatorze) horas semanais, registradas em seu Relatório Anual do Docente (RADO) no sistema SICAD.

§ 3.º - O Coordenador Geral não ministrará aulas no Centro de Línguas.

Art. 5.º - Cabe ao Coordenador Geral do Centro de Línguas:

- I. Assumir a Coordenação Administrativa dos cursos oferecidos.
- II. Propor semestralmente, após consulta aos coordenadores de área:
 - a) o número de cursos a serem oferecidos e seus respectivos horários;
 - b) o nome dos ministrantes.
- III Elaborar previsão orçamentária.

- IV. Apresentar, em reunião do Curso de Letras Inglês uma prestação de contas relativa a cada ano.
- V. Informar os professores do Centro de Línguas sobre suas atribuições.
- VI. Coordenar o processo de seleção de bolsistas para atuarem na secretaria do Centro de Línguas.

- VIII. Encaminhar, à Coordenação do Curso de Letras, eventuais problemas pedagógicos ou administrativos que comprometam o bom andamento dos cursos.
- IX. Viabilizar, junto à Coordenação do Curso de Letras Inglês ou a outro órgão, a utilização do espaço físico.
- X. Garantir a manutenção de arquivos atualizados de consulta sobre o corpo docente e discente envolvidos nas atividades de extensão, tais como: nome, endereço e telefone dos professores, nome, endereço e telefone dos alunos, listas de frequência, listas de conceitos, bem como programas das disciplinas ministradas.
- XI. Providenciar o material didático para os diversos cursos, seguindo a indicação dos coordenadores das Áreas.
- XII. Organizar horário de utilização do laboratório de línguas e de informática para os cursos, em consonância com os horários estabelecidos pelo Curso de Letras.
- XIII. Coordenar a divulgação das atividades e cursos oferecidos pelo projeto a cada semestre.
- XIV. Providenciar os certificados de aproveitamento dos alunos.
- XV. Informar, através do material de matrícula, que a taxa de inscrição, uma vez recolhida, não será devolvida, exceto no caso previsto no Art. 18 do presente Regulamento.
- XVI. Coordenar o processo de matrícula.

Parágrafo único - A Coordenação Pedagógica será exercida por professores do Curso de Letras Inglês e Português aprovados em reunião do referido curso.

CAPÍTULO V

Das Atribuições dos Coordenadores Pedagógicos de Área dos cursos oferecidos pelo Centro de Línguas

Art. 6.º - Os Coordenadores Pedagógicos de Área serão os professores do Curso de Letras Inglês e Português, aprovados em reunião geral do Curso de Letras, responsáveis pelos alunos bolsistas e pelos professores contratados que atuam no Centro de Línguas dentro da área para a qual foram designados.

§ 1.º - O Coordenador de Área é o elo entre esses alunos bolsistas e o Coordenador Geral do Centro de Línguas.

§ 2.º - Serão registradas 10 (dez) horas semanais no RADOC do Coordenador de Área durante seu período de atuação.

§ 3.º - O Coordenador de Área não ministrará aulas no Centro de Línguas, salvo em caso de extrema necessidade.

Art. 7.º - Cabe ao Coordenador de Área:

- I. Assistir a aulas ministradas pelos alunos bolsistas, bem como fornecer, a estes, avaliações e sugestões sobre as aulas a que assistiu.
- II. Incentivar e orientar os alunos bolsistas na preparação de materiais didáticos.
- III. Acompanhar o andamento do programa de conteúdos estipulado para o semestre letivo.
- IV. Acompanhar e revisar a preparação e a correção de provas.
- V. Informar o Coordenador Geral do Centro de Línguas sobre bibliografia e equipamentos necessários para o curso.
- VI. Informar o Coordenador do Centro de Línguas sobre quaisquer irregularidades que envolvam os alunos bolsistas.
- VII. Analisar, avaliar o desenvolvimento das atividades pedagógicas de sua Área e encaminhar conclusões e propostas ao Coordenador.
- VIII. Elaborar, atualizar as provas referentes ao exame de nível e coordenar os professores na aplicação destas aos alunos **ingressantes** no Centro de Línguas.
- IX. Elaborar os relatórios referentes aos seus supervisionandos, quando solicitados pela FUNAPE ou pela Universidade.

CAPÍTULO VI

Das Atribuições da Secretaria do Centro de Línguas

Art. 8.º - Cabe aos funcionários/bolsistas da Secretaria:

- I. Entregar todo material didático ao professor no início do semestre letivo e recolhê-lo no final do mesmo semestre.
- II. Atender, via balcão ou telefone, aos alunos do Centro de Línguas e a outros interessados.
- III. Confeccionar materiais didáticos para uso dos professores.
- IV. *Dar avisos, quando necessário, em salas de aula do Centro de Línguas.*
- V. Digitar provas e exercícios elaborados pelos professores do Centro de Línguas.
- VI. Expedir Declarações e Certificados para alunos do Centro de Línguas.
- VII. Expedir Certificados para os professores do curso de Letras e para professores convidados que ministrarem cursos ou proferirem palestras para os professores do Centro de Línguas.
- VIII. Expedir Ofícios do Centro de Línguas.
- IX. Fazer compras de material de escritório e didático para o Centro de Línguas.
- X. Auxiliar a Coordenação do Centro de Línguas, no que concerne à elaboração do calendário letivo, à distribuição de turmas e à alocação de salas de aula para os cursos.
- XI. Realizar a matrícula do Centro de Línguas, bem como as inscrições para exames de nível.

- XII. Divulgar, na Internet e no quadro de avisos, o programa, para o exame de nível, de cada disciplina, bem como as informações referentes à matrícula no Centro de Línguas.
- XIII. Digitar as provas para o exame de nível, bem como providenciar suas cópias, de acordo com o número de alunos inscritos.
- XIV. Providenciar a confecção de *folders* e de outros materiais de divulgação das atividades do Centro de Línguas.
- XV. Realizar trancamento de matrícula de alunos.
- XVI. Manter em dia a correspondência do Centro de Línguas.
- XVII. Digitar e atualizar nomes, frequência e notas dos alunos.
- XVIII. Informar o Coordenador Geral e Coordenadores Pedagógicos sobre quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos cursos.

CAPÍTULO VII

Da Execução Administrativa e Financeira do Centro de Línguas

Art. 9.º - O Centro de Línguas cobrará taxa de matrícula a ser fixada semestralmente.

Art. 10 - O Centro de Línguas contará com o gerenciamento financeiro da FUNAPE, nos termos estabelecidos em contrato para tal fim.

Art. 11 - As despesas deverão ser autorizadas pelo Coordenador Geral do Centro de Línguas.

Art. 12 - Caberá ao Coordenador Geral do Centro de Línguas deliberar sobre os recursos financeiros do referido Centro, garantindo, prioritariamente, a manutenção dos cursos.

Art. 13 - Caberá ao Coordenador Geral do Centro de Línguas, em comum acordo com os Coordenadores de Área, decidir semestralmente, sempre que a receita for inferior à prevista no orçamento, a continuidade ou não de cursos cujo número de alunos matriculados não assegurarem recursos suficientes para sua auto-sustentação financeira.

CAPÍTULO VIII

Da Matrícula para os Cursos do Centro de Línguas

Art. 15 - A taxa de matrícula, nos cursos do Centro de Línguas, será diferenciada para os alunos de Letras, para a comunidade universitária e para a comunidade em geral.

§ 1.º - O aluno de Letras terá um desconto de 50% da taxa estabelecida para a comunidade geral, de acordo com o Art. 9.º do presente Regulamento.

§ 2.º - A Comunidade Universitária terá um desconto de 20% da taxa estabelecida para a comunidade geral, de acordo com o Art. 9.º do presente Regulamento.

Art. 16 - Os alunos, no ato da matrícula, deverão apresentar comprovante de pagamento, bem como os seguintes documentos:

I. Comunidade Universitária e Alunos de Letras;

a) professores e funcionários da UFG: contracheque;

b) alunos: comprovante de matrícula ou declaração de que estão matriculados em um curso da UFG no ano letivo em questão.

II. Comunidade em Geral

a) declaração de ter cursado ou estar cursando o 6º ano do ensino fundamental.

Parágrafo único - O funcionário do Curso de Letras Inglês somente poderá estudar em horário diferente do seu horário de trabalho.

Art. 17 - As datas de matrícula serão fixadas pela Coordenação antes do início de cada semestre letivo.

Art. 18 - Só serão devolvidas as taxas de matrícula aos alunos cujos cursos, por decisão da Coordenação do Centro de Línguas, não forem oferecidos, ou dentro do prazo para desistência estabelecido pela coordenação do Centro de Línguas e divulgado *on line* e por escrito no material de divulgação dos cursos.

Art. 19 - Os alunos que desejarem cursar outros períodos que não o inicial poderão submeter-se a um exame de nível, que consta de provas escrita e oral.

§ 1º - A aprovação no exame de nível não garante a vaga no curso pretendido, visto que a matrícula é realizada por ordem de chegada.

§ 2º - Não será permitida a realização de teste de nível aos alunos que já estejam regularmente matriculados no Centro de Línguas.

Art. 20 - Será concedido um desconto de 10% aos alunos da UFG que cursarem mais do que um curso no Centro de Línguas.

Parágrafo único - O desconto aplica-se apenas sobre a taxa do segundo curso em diante.

Art. 22 - Os alunos que precisarem trancar a matrícula deverão estar cientes de que o trancamento só poderá ser efetuado na primeira semana de aula, mediante preenchimento de formulário da secretaria do Centro de Línguas.

§ 1.º - O trancamento é válido por apenas um semestre, ou seja, no semestre seguinte o aluno deverá reativar a matrícula, procurando a secretaria, caso contrário perde o vínculo com o Centro de Línguas.

§ 2.º - O trancamento não implica a devolução da taxa de matrícula.

CAPÍTULO IX

Dos Serviços oferecidos pelo Centro de Línguas

Cursos

Art. 23 - Os cursos de línguas serão semestrais, com duração de 3 horas-aula semanais, perfazendo um total de 60 horas-aula por semestre.

Art. 24 - O número máximo de alunos por turma será de 22 (vinte e dois) e, o mínimo, de 10 (dez) alunos.

Parágrafo único - Casos excepcionais serão resolvidos pela Coordenação Geral do Centro de Línguas.

Art. 25 - O calendário de atividades será afixado, pelo Centro de Línguas, antes do início de cada semestre letivo.

Art. 26 - O material didático e os programas a serem desenvolvidos ficam a critério das Áreas, assim como a avaliação.

Art. 27 - Durante cada semestre, o aluno deverá ser submetido a, pelo menos, duas provas para efeito de média de aprovação.

Art. 28 - A média mínima para aproveitamento dos cursos é 6,0 (seis), e a frequência mínima é de 75%.

§ 1.º - Aos alunos aprovados e aos alunos reprovados por média será assegurada vaga no mesmo curso no semestre seguinte, caso renovem sua matrícula.

§ 2.º - Aos alunos reprovados por frequência, não será assegurada vaga no semestre seguinte.

Art. 29 - Aos alunos aprovados, será concedida, caso solicitada, uma Declaração no final do semestre.

Art. 30 - Aos alunos que completarem os semestres estabelecidos pelo curso, será concedido um Certificado no qual constarão o número de semestres cursados, a carga horária e médias obtidas pelo aluno.

Art. 31 - O aluno reprovado não poderá realizar exame de nível.

Art. 32 - Caso o aluno deseje passar para um nível superior ao que foi aprovado no curso regular, deverá submeter-se a um exame de nível cuja aplicação será supervisionada pela Coordenação de Área, desde que esteja assegurada a existência de vaga no nível pretendido.

Art. 33 - O aluno previamente matriculado no Centro de Línguas, que desejar mudar de curso ou realizar outro, deverá pleitear uma vaga dentre as oferecidas no curso pretendido juntamente com os demais candidatos. O prazo para essa mudança termina ao final da primeira semana de aula do curso.

CAPÍTULO X

Teste de proficiência em Língua Estrangeira da habilidade de leitura

a. O Centro de Línguas se propõe a oferecer, dentro de suas possibilidades, teste de proficiência ou suficiência em Língua Estrangeira da habilidade de leitura, a ser realizado por uma banca composta por 03 (três) professores sob orientação da Coordenação de Área de Língua Estrangeira, mediante pagamento da parte interessada do valor relativo à matrícula de 02 (dois) semestres do Centro de Línguas.

§ 1º - O conteúdo para a realização da prova incluirá estruturas básicas, médias e avançadas da língua em questão, a serem avaliadas na tradução e/ou interpretação de textos selecionados pela Área de Língua Estrangeira.

§ 2º - Será permitida aos candidatos a utilização de dicionário para a realização do teste.

§ 3º - O certificado de proficiência ou suficiência será oferecido ao candidato que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete).

CAPÍTULO XI

Das bolsas oferecidas pelo Centro de Línguas

O Centro de Línguas se propõe a oferecer:

a. 10 (dez) bolsas para funcionários da UFG;

b. 05 (cinco) bolsas para alunos com bolsa permanência fornecida pela UFG.

c. 02 bolsas para cada membro integrante da equipe participante do projeto (sendo 01 bolsa livre para uso do próprio membro integrante e uma para ser doada à sua livre escolha). Os integrantes do projeto terão livre acesso a quaisquer dos cursos ministrados, desde que não interfiram no seu horário de trabalho.

c. O número de bolsas oferecidas poderá ser ampliado ou reduzido de acordo com as possibilidades financeiras do Centro de Línguas.

Caso haja maior número de interessados nos dois primeiros grupos que o número de bolsas disponíveis, a escolha dos contemplados será feita por sorteio previamente agendado, sendo permitida a presença dos interessados.

Caso haja número de interessados inferior ao número de bolsas disponíveis para cada grupo, as vagas ociosas serão remanejadas para o grupo que tiver maior número de interessados.

ii. CAPÍTULO XII

Da Divisão da Receita do Centro de Línguas

Art. 34 - A receita do Centro de Línguas será dividida da seguinte maneira:

§ 1º - Pagamento dos bolsistas e professores contratados, coordenadores de área, coordenador geral, pagamento de despesas de manutenção do curso, compra e confecção de materiais didáticos, pagamento da taxa de administração da FUNAPE; pagamento da taxa destinada à Pró-Reitoria de Administração e Finanças (PROAD), despesas com material de divulgação dos cursos oferecidos.

§ 2º - Após o cumprimento desses compromissos, caso haja receita, esta será investida na compra de materiais e equipamentos para a melhoria do

atendimento e funcionamento do Centro de Línguas, a serem decididos pela Coordenação Geral e solicitações feitas pelos Coordenadores de Área do Centro de Línguas.

§ 3º - Depois de cumpridos os compromissos dispostos nos dois parágrafos anteriores, caso haja receita disponível, poderá ser discutida, em reunião do Curso de Letras, a possibilidade de investimentos em materiais e equipamentos para a melhoria do atendimento e funcionamento do Curso de Letras.

CAPÍTULO XIII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 38 - Os casos omissos ou conflitantes com situações extraordinárias que comprometam o bom andamento do trabalho desenvolvido pelo projeto serão resolvidos pela Coordenação Geral do Centro de Línguas.

Art. 39 - Este regulamento entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Jataí, 14 de abril de 2014.

Professor Fabiano Silvestre Ramos
Coordenação Geral do Centro de Línguas